PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2023

Autores: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**
Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha

"*Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres*, e *dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a Escola do Legislativo "Ver. Ênio Maldonado", órgão vinculado ao à Câmara Municipal de Cáceres, subordinada diretamente à Presidência, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. São funções básicas da Escola do Legislativo, dentre outras:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cáceres/MT.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (leis, arquivos, projetos de leis históricos, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos deste artigo destinam-se ainda ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Vereadores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com sua área de atuação, podendo ser estendidos para outras áreas da ciência, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

CAPÍTULO III
DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora, e, funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres/MT, podendo ministrar cursos, seminários, palestras, e conferências, em outros locais do Município.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

II – Direção-Geral;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção-Geral: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Secretaria: Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Compete à Presidência:

I – realizar o atendimento da comunidade interna e externa (corpo docente e discente, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral);

II – assinar certificados;

III - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV – selecionar e propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos e atividades;

V – fixar as diretrizes anuais de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;

VI – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento das atividades da Escola do Legislativo;

VII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, se houver;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IX – representar a Escola do Legislativo interna ou externamente.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 6º. Compete à Direção-Geral:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º;

II – elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III – administrar os gastos da Escola do Legislativo, de acordo com a dotação orçamentaria;

IV – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

V – Elaborar os Editais para o ingresso dos alunos nos cursos realizados pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento do titular, será substituído no exercício de suas competências pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO-PEDAGÓGICA E DE PROJETOS

Art. 7º. Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I – planejar, em conjunto com a Direção-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade, submetendo-as à Direção-Geral, quando não houver condições de resolução;

IV – outras demandas encaminhadas pela Presidência ou Direção-Geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

Art. 8º. Compete ao Secretário(a):

I – promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II – organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola do Legislativo;

III – providenciar os diários de classe ou lista de presenças, quando necessários;

IV – expedir os certificados dos cursos e atividades;

V – conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondências interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e todos os demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VIII – acompanhar e fiscalizar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas, prestando contas à Mesa Diretora e aos demais vereadores da Câmara Municipal de Cáceres;

IX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação da Direção-Geral ou da Presidência;

X – outras atividades inerentes a sua função determinadas pela Presidência,

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá contratar, na forma da lei, docente para ministrar os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 10. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. As atividades realizadas por docente servidor poderão ser remuneradas, cujo valor será o mesmo eventualmente pago ao docente contratado, tendo direito à obtenção dos respectivos certificados nessa qualidade.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

§ 2º. Fica admitida a participação não remunerada de docentes voluntários nos cursos e atividades da Escola do Poder Legislativo, mediante a assinatura do Termo de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício para Docentes Voluntários, constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 11. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica, de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas e de existências de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 12. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;

III – receber certificados pelos cursos que ministrou.

Art. 13. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;

III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V – ter assiduidade e pontualidade nos trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente compõe-se de alunos regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 15. São direitos do aluno:

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

I – conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II – cumprir os programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e, comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV – dirigir reclamações à Coordenação-Geral referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula.

Art. 16. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO VII
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 17. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital expedido pelo Diretor-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola do Legislativo que não se enquadrem na categoria de cursos próprios.

§ 2º. O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 3º. Em cada curso oferecido poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de servidores e estagiários da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 18. A matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

CAPÍTULO VIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. Serão objetos de avaliação:

I – o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III – a frequência nas atividades educacionais da Escola do Legislativo.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso I, medirá a percepção de relações e a compreensão dos fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação de que trata o inciso II, visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º. A avaliação de que trata este artigo poderá ser dispensada, nos casos em que o curso não dure mais que 01 (uma) semana.

Art. 20. As avaliações serão expressas em pontos, onde o aluno poderá obter até 10 (dez) pontos em cada disciplina, cuja distribuição será feita pelo professor.

Art. 21. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença, informando-se a Secretaria.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados em outras instituições de ensino através de convênio ou parceria com a Câmara Municipal, firmada por intermédio da Escola do Legislativo, sujeitar-se-ão às regras de frequência e avaliações daqueles estabelecimentos.

Art. 22. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação desde que atinja o percentual mínimo de frequência e tenha obtido ao menos 04 (quatro) pontos na disciplina.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS

Art. 23. Para o desenvolvimento das atividades e programas previstos neste Estatuto, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins com universidades, institutos ou instituições, visando à realização de cursos, no todo ou em parte, ou à efetuação de pesquisas e outros projetos e eventos educativos ou instrutivos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 24. Aplicam-se à celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins de que trata este Capítulo, no que couber, as normas atinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos pela Administração Pública, na forma do artigo 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO PROJETO VEREADOR MIRIM

Art. 25. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres.

I - Serão eleitos 2 representantes por escola.

II - Os vereadores mirins eleitos, poderão fazer uma propositura (moção, indicação, Projeto de Lei ou outras).

Art. 26. O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Cáceres e os estudantes;

II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;

IV - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cáceres;

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cáceres;

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim e promover integração Câmara/ Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VII - Incentivar a criação de futuras lideranças.

Art. 27. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano, com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.

Art. 28. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar participante.

Art. 29. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 32. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação do Presidente da Comissão, da Presidência da Mesa ou do Plenário da Câmara.

Art. 33. A Mesa Diretora, no prazo de 180 dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

Art. 34. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ LANDIM
Presidente

PASTOR JÚNIOR
Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO
1º Secretário

LACERDA DO AKI
2º Secretário

MANGA ROSA
3º Secretário

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar a Escola do Legislativo.

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação das pautas do Poder Legislativo de Cáceres, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente outras Escolas do Legislativo, com resultados extremamente positivos

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para instituição da Escola do Legislativo Municipal

***Ementa**:*

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres.*
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de resolução em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos Vereadores, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2023 (segunda-feira)**.

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

"**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Resolução (PR) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, EM 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, LINSIOD LACERDA PASSOS e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E e informe o código EF14-974D-71E8-9C6E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF14-974D-71E8-9C6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 06/07/2023 12:21:00 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 06/07/2023 12:22:17 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 06/07/2023 12:55:48 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 06/07/2023 12:57:49 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 06/07/2023 13:22:57 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF14-974D-71E8-9C6E